PODER EXECUTIVO 1
EDITAIS 1
LEIS 1
DECRETOS 3
PORTARIAS 4

Assinado por: CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI (07858032895)
Data: 19/01/2022 16:04:56

Diário Oficial
Município de Avanhandava
Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022 Edição Nº 8 Página 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO 01/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022
DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2019, **TORNA-SE PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO**, relacionado abaixo, para o provimento de cargo do quadro **DETERMINADO** da Prefeitura Municipal de Avanhandava (Leis 1.142/94 e 1.855/2009). O candidato relacionado deverá comparecer no Departamento Pessoal na sede da Prefeitura, situada na Praça Santa Luzia, 61, Centro, CEP 16.360-000, Avanhandava/SP, em **3 (Três) dias úteis**, iniciando a partir do recebimento, no horário das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e exames pré-admissionais.

Classif.	Nome	Cargo	Provimento
7ª	Juliana Sotelo Tridapali	Escriturário	Determinado

Justificativa: Para substituir servidoras cedidas pelo Estado ao Município, em ocasião de suas aposentadorias, bem como também em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.104/2022.
OBS: O não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação do candidato.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Avanhandava, 19 de janeiro de 2022.

Ciro Augusto Moura Veneroni
Prefeito Municipal de Avanhandava

LEIS

LEI Nº 2.686, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.
"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Avanhandava e dá outras providências".
=
CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
=
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
=
Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Avanhandava, em **10,16%** (dez inteiros e dezesseis centésimos) por cento, pelo INPC-IBGE, índice estabelecido no inciso lll, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.629, de 01 de julho de 2021, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), cujo calculo deve ser feito sobre a remuneração paga no mês de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 19 de Janeiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de costume da Preferitura Municipal de Avanhandava, em 19 de Janeirode 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

Autografo nº 001/2022 – PLEI 001/2022

LEI Nº 2.687, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Avanhandava".

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
=
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam corrigidos os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Avanhandava, em **10,16%** (dez inteiros e dezesseis centésimos) por cento, pelo INPC-IBGE, índice estabelecido no inciso lll, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.629, de 01 de julho de 2021, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), cuja correção deve ser feita sobre o subsídio pago no mês de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federativa do Brasil, observado o que dispõe o § 4º, do art. 39, da mesma carta magna.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 19 de Janeiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de costume da Preferitura Municipal de Avanhandava, em 19 de Janeirode 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

Autografo nº 002/2022 – PLEI 002/2022

LEI Nº 2.688, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para reposição salarial e subsídios no quadro de Pessoal, inclusive de inativos e pensionistas da Prefeitura municipal de Avanhandava".

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica autorizado nos termos do inciso III, do art. 26 da Lei nº 2.629, de 01.07.2021 - Lei Orçamentária Anual – LOA, a reposição dos vencimentos e dos subsídios do quadro de pessoal, inclusive de inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, em **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), conforme demonstrativo de cálculo de índice em anexo.

Parágrafo Único – As disposições contidas no "caput" deste artigo, aplica-se também aos funcionários do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava - DAAEA.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 19 de Janeiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de costume da Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 19 de Janeiro de 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

Autografo nº 003/2022 – PLEI 003/2022

LEI Nº 2.689, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração no valor da cesta básica municipal".

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado para **R$ 400,00** (quatrocentos reais) o valor referente à cesta básica mensal concedida aos servidores públicos municipais e autárquicos, instituída pela Lei Municipal nº 1.599/2004e alterações posteriores, com vigência a partir da **competência janeiro de 2022**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 19 de Janeiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de costume da Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 19 de Janeiro de 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

Autografo nº 004/2022 – PLEI 004/2022

LEI Nº 2.690, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento de 2022 da Prefeitura Municipal de Avanhandava e dá outras providências".
=
CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
=
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
=
Art. 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a suplementar o valor total de **R$ 1.065.000,00 (um milhão sessenta e cinco mil reais),**

das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento de 2022, da Prefeitura Municipal de Avanhandava, a saber:

Ficha	Dotação	Especificação	Valor
31	33903900	Prest. Serv. Diversos	310.000,00
61	33903900	Prest. Serv. Diversos	250.000,00
77	33903900	Prest. Serv. Diversos	80.000,00
92	33903900	Prest. Serv. Diversos	95.000,00
102	33903900	Prest. Serv. Diversos	20.000,00
207	33903900	Prest. Serv. Diversos	310.000,00

Art. 2º -

Para cobertura das suplementações de que trata o artigo anterior, será utilizado por anulação total das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022, a saber:

Ficha	Dotação	Especificação	Valor
32	33904600	Auxilio Alimentação	310.000,00
65	33904600	Auxilio Alimentação	250.000,00
80	33904600	Auxilio Alimentação	80.000,00
95	33904600	Auxilio Alimentação	95.000,00
104	33904600	Auxilio Alimentação	20.000,00
210	33904600	Auxilio Alimentação	310.000,00

Art. 3º - Após a aprovação do Presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal regulamentando a aplicação dos recursos, com as devidas codificações institucional e funcional programática.
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. Avanhandava, 19 de Janeiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de costume da Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 19 de Janeirode 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

Autografo nº 005/2022 – PLEI 005/2022

LEI Nº 2.691, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Avanhandava e dá outras providências".
=
CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
=
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
=
Art. 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a suplementar o valor total de **R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais),** da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Avanhandava, que serão destinados para pagamento de implementos agrícolas do trator desta municipalidade, objeto do Pregão Presencial nº 45/2021, a saber:

Ficha	Dotação	Especificação	Valor
235	44905200	Equipamentos e Mat. Permanente	153.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado por anulação parcial e ou total das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022, a saber:

Ficha	Dotação	Especificação	Valor
42	99999900	Reserva de Contigência (anulação total)	150.000,00
43	31900101	Proventos – Pessoal Civil (anulação parcial)	3.000,00

Art. 3º - Após a aprovação do Presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal regulamentando a aplicação dos recursos, com as devidas codificações institucional e funcional programática.
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. Avanhandava, 19 de janeiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de costume da Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 19 de Janeirode 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

Autografo nº 006/2022 – PLEI 005/2022

DECRETOS

DECRETO Nº 4104, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) escriturário para atendimento no serviço público de saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.142, de 31 de maio de 1994".

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a grave situação da pandemia de COVID19 que atingiu o município de Avanhandava, sobretudo, em razão da rápida disseminação da variante Ômicron;
CONSIDERANDO a enorme procura de pessoas infectadas pela

variante Ômicron pelo serviço público de saúde, em busca de atendimento emergencial;
CONSIDERANDO o grande número de afastamentos de profissionais de saúde acometidos pela COVID19, causando enorme prejuízo ao atendimento da população, colocando em risco a saúde e a vida;
CONSIDERANDO a aposentadoria de servidores públicos estaduais que prestavam serviços na unidade pública de saúde;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 3.989, de 06 de maio de 2021 que declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia da COVID19, no município de Avanhandava;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §3º, da Lei Municipal nº 1.142, de 31 de maio de 1994 que autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, independentemente da existência do cargo;
CONSIDERANDO que se encontra tramitando na Câmara Municipal projeto de lei complementar de criação de 01 (vaga) de escriturário a ser preenchido definitivamente por aprovado em concurso público;
CONSIDERANDO a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2019 que se encontra vigente, inclusive, com aprovados para o emprego de escriturário;
CONSIDERANDO que o direito à saúde encontra-se previsto no artigo 196, da Constituição Federal de 1988, devendo ser garantido pelo Poder

Público mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) escriturário, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2019, com vistas, ao atendimento emergencial no serviço público de saúde, buscando reduzir riscos à vida e à saúde da população local.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, em 19 de janeiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local público costume da
Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 19 de janeiro de 2022

Sérgio Augusto de Oliveira
Coord. Secretaria Administrativa

PORTARIAS

PORTARIA N.º 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração de percentual de gratificação".
=
CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
=
ART. 1º - RESOLVE, alterar o percentual de gratificação de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento), do servidor público municipal, senhor **Leonel Thomazini**, ocupante do emprego de **Encarregado de Merenda Escolar**, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, concedida através da Portaria nº 433/2011 e alterada pela Portaria nº 12/2017, em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.661, de 01.08.2005.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, afixando-se em local próprio e público de costume.
P.M.Avanhandava, 18 de Janeiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado na Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 18 de Janeiro de 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa